

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 4/96

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

- 1.** A contabilidade dos bancos, Caixa Geral de Depósitos e Caixa Económica Montepio Geral rege-se pelas normas do Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB), em anexo à presente Instrução.
- 2.** Os elementos contabilísticos a publicar e os que devem ser enviados ao Banco de Portugal são os mencionados no Capítulo VII do PCSB, de acordo com os prazos aí fixados.